

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Processo 30/2023

Aos 21 dias do mês de junho de 2023, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, os responsáveis pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Decreto-Executivo municipal nº 617/2016, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, homologado em 20 de junho de 2023 e publicado no Meio de Divulgação Oficial do Município em 20 de junho de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que regeu o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Empresas vencedoras:

Itens 1, 3 e 9:

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 14.869.829/0001-30, com sede na Rodovia Federal BR-282, km 340, na cidade de Nova Erechim/SC, representado neste ato pelo procurador WILSON ALEXANDRE SACKS, CPF nº 057.807.459-19;

Itens 2 e 6:

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 41.773.872/0001-70, com sede na Rua Treze de Maio, nº 900, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul/RS, representado neste ato pelo representante legal DANIEL FRANCISCO PRIMIERI, CPF nº 929.325.170-15;

Itens 4, 5, 7, 8, 10, 11 e 12:

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 20.519.809/0001-31, com sede na Rua Coronel Neco Januário, nº 1180, Sala B, Centro, na cidade de Cerro Largo/RS, representado neste ato pelo seu representante legal RODRIGO ZARZECKI, CPF nº 015.525.680-75;

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023, que passa a fazer parte integrante desta.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.1 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 18 do Decreto Executivo nº 617/2016, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio da presente Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a esta.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 As solicitações de fornecimento à empresa com preços registrados serão realizadas por escrito, através de Autorização de Fornecimento – AF, conforme modelo previsto no Anexo VIII do Edital.

4.2 As Autorização de Fornecimento – AF poderão ser entregues pessoalmente, mediante documento escrito no correio físico ou encaminhadas através de correio eletrônico.

4.3 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados **deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.**

4.4 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação do objeto (Anexo I do Edital), em conformidade com a solicitação da Central de Compras do Município.

4.5 Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, nos horários e locais determinados pelo Município.

4.6 Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Licitação que precedeu a formalização dessa Ata.

4.7 Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.8 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas no Edital.

4.9 O Município promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Registro de Preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar a AF, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 – PENALIDADES

6.1 Atraso injustificado na entrega dos serviços: multa de 5% sobre o total indicado na Autorização de Fornecimento mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução do pactuado.

6.2 Inexecução parcial da obrigação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da obrigação;

6.3 Inexecução total da obrigação assumida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado dos itens registrados em ata;

6.4 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre os materiais registrados em ata;

6.5 Verificando-se outras irregularidades na execução da obrigação, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

6.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

6.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao OP proceder a fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

7.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

9.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, ficando desde já autorizadas cópias para o Órgão Gerenciador, para a empresa registrada, para extrato para publicação na Imprensa Oficial; e para o Órgão Participante, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano, RS, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BOZANO

**CONCEITO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA EIRELI**

**DULUB DISTRIBUIDORA DE
FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**

**RODAMAX COMERCIO DE PNEUS,
LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS
LTDA ME**

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Item	Unidade	Quantidade estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Balde	25	ARLA – PARA UTILIZAÇÃO EM CAMINHÃO DIESEL – BALDE DE 20 LITROS	MAX AIR	85,00	2.125,00
3	Balde	20	GRAXA A BASE DE LÍTIO COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO – BALDE DE 10 QUILOS	LUMAX MOLIB.	389,00	7.780,00
9	Balde	2	OLEO LUBRIFICANTE 5W ATF TIPO A – BALDE DE 20 LITROS	IPA ATF	259,00	518,00
TOTAL						10.423,00

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Item	Unidade	Quantidade estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Litros	120	FLUIDO PARA RADIADOR QUE ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES SACZ1034	CARMIL	5,00	600,00
6	Balde	15	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 API GL-4 ALISSON C4 (APROVADO PELAS MONTADORAS) – BALDE DE 20 LITROS	DEITON	320,00	4.800,00
TOTAL						5.400,00

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME

Item	Unidade	Quantidade estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Balde	25	ÓLEO 68 ESPECIFICAÇÃO HLP DINSI S24 PARTE Z EXTREMA PRESSÃO – BALDE DE 20 LITROS	MULT LUB HIDRAULICO AW68 HLP	190,00	4.750,00
5	Balde	15	OLEO LUBRIFICANTE 10W QUE ATENDA O NÍVEL ALISSON C3 OU RECOMENDADO PELO CATERPILLAR – BALDE 20 LITROS	MULT LUB TAC3 SAE 10W	330,00	4.950,00

7	Balde	4	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO MOTOR DIESEL, ESPECIFICAÇÃO API CI4 OU MAIOR, ACEAE7 OU MAIOR (COM APROVAÇÃO DE NO MÍNIMO DUAS MONTADORAS) – BALDE DE 20 LITROS	TEXSA PREMIUM TURBO PLUS CJ4 SAE 10W40	530,00	2.120,00
8	Balde	35	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API – CI4 ACEA E7 (APROVAÇÃO RECOMENDADA POR NO MÍNIMO DUAS MONTADORAS) – BALDE DE 20 LITROS	TEXSA SUPER TURBO CI4 SAE 15W40	300,00	10.500,00
10	Balde	10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 API GL5 – BALDE DE 20 LITROS	MULT LUB GEAR OIL GL5 SAE 140	265,00	2.650,00
11	Balde	10	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W30 API 6L4 (COM APROVAÇÃO DE NO MÍNIMO DUAS MONTADORAS) – BALDE DE 20 LITROS	TEXSA TDF MULTIFUNCI ONAL GL4 SAE 10W30	390,00	3.900,00
12	Balde	8	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL5 – BALDE DE 20 LITROS	MULT LUB GEAR OIL GL5 SAE 90	280,00	2.240,00
TOTAL						31.110,00